



RESOLUÇÃO Nº 012/AIL/2025

O Presidente da Academia Itapemense de Letras, no exercício de suas atribuições estatutárias conforme o Art. 25º do Estatuto desta entidade e considerando a perda documental e dos contatos dos membros, bem como a importância de manter um quadro de membros ativos para o pleno funcionamento da instituição, após aprovado pelo colegiados em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o **Protocolo de Desligamento de Membros da AIL**, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades acadêmicas, a transparência institucional e o respeito à memória literária dos seus membros.

Art. 2º O desligamento de um membro da AIL poderá ocorrer por:

I – Renúncia;

II – Falecimento;

III – Deliberação da Mesa Diretora, nos termos do Estatuto, em caso de conduta incompatível com os princípios da Academia ou violação de suas normas.

Art. 3º A renúncia deverá ser formalizada mediante carta escrita, endereçada ao Presidente da AIL.

§1º A carta será lida em plenária e seu teor registrado em ata.

2º A partir do protocolo da renúncia:

I – O acadêmico permanece responsável pelas anuidades devidas até a data de entrada do pedido;

II – A renúncia será registrada nos anais da AIL como parte da história da entidade;

III – O acadêmico poderá permanecer com as vestes talares (pelerine e insígnias) desde que sua utilização siga as normas contidas na Resolução n. 009/AIL/2025;

IV – O uso do nome da AIL, em qualquer meio ou contexto, será vedado ao

renunciante;

V – O acadêmico deverá retirar toda e qualquer menção à AIL de perfis públicos, currículos e mídias sociais;

VI – O nome do acadêmico será excluído das Efemérides, do site e todas as formas de publicação da AIL.

Art. 4º Ao receber comunicação formal do falecimento de um acadêmico:

I – O Presidente decretará luto oficial e suspenderá as atividades públicas por sete dias;

II – Aplicam-se as disposições da Resolução nº 002/AIL/2025 (Protocolo Fúnebre e Sessão da Saudade);

II – O falecimento será registrado nas Efemérides da AIL.

Art. 5º O desligamento por decisão colegiada da Mesa Diretora será possível nos seguintes casos:

I – Violação grave ao Estatuto, Regimento Interno ou ao Código de Ética da AIL;

II – Conduta incompatível com os valores da AIL;

III – Inatividade absoluta combinada à inadimplência financeira prolongada.

§1º Será instaurado processo administrativo interno, garantindo ao acadêmico o amplo direito de defesa.

§2º – **Fica concedida anistia plena** aos membros inadimplentes da AIL até a data de aprovação desta Resolução, excluindo-se quaisquer penalidades ou cobranças retroativas até **31 de janeiro de 2025**.

§3º – A partir da publicação desta Resolução, todos os acadêmicos devem obrigatoriamente manter a regularidade da sua situação financeira e retomar a participação ativa nas atividades da AIL. Aos que não desejarem permanecer no quadro da Academia, recomenda-se que formalizem Carta de Renúncia ao Presidente (Anexo Único).

§4º – Decorrido o prazo estipulado no *caput*, a não manifestação, somada à inatividade e à inadimplência contínua, autorizará a Mesa Diretora a instaurar processo administrativo, com garantia de defesa, podendo resultar em declaração de vacância da cadeira.

§5º – Considera-se vaga a cadeira cujo ocupante:

I – Não tenha apresentado renúncia formal até **01 de setembro de 2026**;

II – Não tenha participado de nenhuma reunião da AIL entre 01 de setembro de 2012 e 01 de setembro de 2026;

§6º A vacância será declarada por decisão da Mesa Diretora e registrada em ata da reunião plenária.

§7º O nome do acadêmico desligado por deliberação da Mesa Diretora será retirado das Efemérides e do site oficial da AIL, conforme o disposto na Resolução nº 001/AIL/2025.

Art. 6º O descumprimento, pelo acadêmico que tenha renunciado ou sido desligado pela Mesa Diretora, da obrigação de retirar toda e qualquer menção à Academia

Itapemense de Letras (AIL) de perfis públicos, currículos, mídias sociais ou qualquer outro meio de divulgação pública de sua imagem ou produção intelectual, configura infração ética contra o patrimônio moral e institucional da Academia.

§1º A infração será comunicada à Mesa Diretora, que notificará formalmente o ex-acadêmico, concedendo o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para regularização espontânea da situação.

§2º Persistindo a infração após o prazo estipulado, a AIL poderá:

I – Tornar pública, por meio de nota oficial, a não autorização do uso indevido do nome da instituição;

II – Solicitar a retirada das referências por vias administrativas ou jurídicas, conforme o caso;

III – Registrar o descumprimento nos anais internos da AIL, para efeitos históricos e de integridade institucional.

§3º A penalidade não exclui o direito da AIL de adotar as medidas cabíveis para preservar sua imagem, nome e representatividade perante a sociedade.

Art. 7º A partir da data de aprovação desta Resolução, o membro que não participar de quaisquer reuniões, eventos ou ações da Academia por três anos consecutivos, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, poderá ser afastado, mediante processo com direito à ampla defesa.

§1º Ficam excluídos da aplicação das penalidades previstas nesta Resolução os membros acometidos por doenças que comprometam sua capacidade de participação na vida acadêmica ou por invalidez física, cognitiva ou psíquica devidamente comprovada por laudo médico.

§2º Nesses casos, o membro terá assegurado o direito de permanecer como membro titular da Academia até seu falecimento, sendo preservada sua cadeira, sua memória e sua condição de acadêmico, em consonância com os princípios da dignidade humana e com os valores institucionais da AIL.

Art. 8º Independente do motivo do desligamento, a AIL manterá o nome do membro em seus registros internos e administrativos, respeitando a memória cultural e literária da sua trajetória.

§1º Nos casos de renúncia ou desligamento deliberado, o nome será excluído das de todas as publicações físicas ou digitais da AIL.

§2º A cadeira deixada será declarada vaga e poderá ser preenchida conforme previsto no Estatuto, sendo que o novo membro não fará nenhuma menção ao seu antecessor.

Art. 9º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os membros da AIL, de todas as categorias, a partir da data de sua aprovação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Mesa Diretora sua execução e a emissão de normas complementares, quando necessário.

Sala das Sessões da Academia Itapemense de Letras, em 22 de julho de 2025.

Dr. André Gobbo

Presidente da Academia Itapemense de Letras
Gestão 2025–2026

Anexo Único

Itapema (SC), [Data]

Ao

Presidente da Academia Itapemense de Letras (AIL)

[nome do presidente]

Assunto: Renúncia ao Cargo de Membro da Academia Itapemense de Letras

Prezado Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, formalizar minha renúncia ao cargo de membro da Academia Itapemense de Letras (AIL), com fundamento na Resolução nº 012/AIL/2025, que institui o Protocolo de Desligamento de Membros da entidade.

Declaro que a partir desta data deixo de exercer as minhas funções e responsabilidades como acadêmico da AIL, comprometendo-me a cumprir as disposições previstas no referido protocolo, inclusive quanto à devolução das vestes talares e demais insígnias que me foram entregues.

Solicito, portanto, que esta carta seja lida em plenária e seu teor registrado em ata, conforme estabelecido pela Resolução, para que o desligamento seja formalmente registrado.

Agradeço pela oportunidade e pelo convívio literário e acadêmico que me foram proporcionados durante minha participação na Academia.

Atenciosamente,

[Nome completo do acadêmico]

[Número da cadeira]

[Assinatura]